

LEI Nº. 1.086/2011

DE 18 DE AGOSTO DE 2011.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos.

Art. 2º Fica fixado em 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

§ 1º O vale-alimentação corresponderá a 1/22 por dia de trabalho.

§ 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado nos casos previstos no artigo 107 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, bem como aquele que não tiver aproveitamento de, pelo menos, 50% da efetividade no mês de referência, em cujo período estiver obrigado a prestação de serviço.

~~Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 70,00 (setenta reais).~~

Art. 3º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais). (Redação dada pela Lei nº. 1297/2014)

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado por lei específica, anualmente;

§ 2º O Vale-Alimentação será pago até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º Os Vales-Alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em cartão-alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei será de caráter eminente indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Executivo (estatutários, celetistas e cargos em comissão - CCs), com exceção dos Secretários Municipais, Vice-Prefeito e Prefeito.

Art. 7º O servidor fará jus a um só pagamento mensal do benefício instituído por esta Lei, independentemente de eventual cumulação de cargos ou funções.

Art. 8º Não fará jus ao benefício instituído pela presente Lei o servidor municipal inativo, assim considerado aquele que se encontra em gozo de benefício previdenciário, aposentado ou pensionistas e o servidor afastado de suas atividades em decorrência de férias e licença maternidade.

Art. 9º Independentemente do número de matrículas, o servidor terá direito a receber um único Vale-Alimentação mensal.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$ 60.200,00 (sessenta mil e duzentos reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores;		
01 – Unidades Subordinadas;		
2.129 – Concessão de vale-Alimentação aos servidores;		
3.3.90.46.00.00.00.00.0001 – 947	Auxilio alimentação	R\$ 1.050,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;		
01 – Unidades Subordinadas;		
2.125 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0001.0 -941	Auxilio Alimentação	R\$ 22.400,00
07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;		
01 – MDE – Ensino Pré-Escolar;		
2.126 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0021.0-942	Auxilio Alimentação	R\$ 4.200,00
02 – MDE – Ensino Fundamental;		
2.127 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0020.0-943	Auxilio Alimentação	R\$ 17.150,00
08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;		
01 – FMS – Recursos Próprios;		
2.128 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;		
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0040.0-944	Auxilio Alimentação	R\$ 15.400,00

§ 1º Servirá de recurso para cobertura do crédito referente a Câmara Municipal de Vereadores a redução da seguinte dotação:

01 – Câmara Municipal de Vereadores;		
01 – Unidades Subordinadas;		
2.002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;		
3.3.90.35.00.00.00.00.0001 – 18	Serviços de Consultoria	R\$ 1.050,00

§ 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito referente a Prefeitura Municipal a redução da seguinte dotação:

99 – Reserva de Contingência;

99 – Reserva de Contingência;
9.001 – Reserva de Contingência;
9.9.99.99.00.00.00.00.00.01.0001.0-933 Res. de Conting. e Res. de RPPS R\$ 59.150,00

Art. 12 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Vereadores;
01 – Unidades Subordinadas;
2.129 – Concessão de vale-Alimentação aos servidores;
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01 – 947 Auxilio alimentação

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
01 – Unidades Subordinadas;
2.125 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0001.0 -941 Auxilio Alimentação

07 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo e Desporto;
01 – MDE – Ensino Pré-Escolar;
2.126 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0021.0-942 Auxilio Alimentação
02 – MDE – Ensino Fundamental;
2.127 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0020.0-943 Auxilio Alimentação

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
01 – FMS – Recursos Próprios;
2.128 – Concessão de Vale-Alimentação aos Servidores;
3.3.90.46.00.00.00.00.00.01.0040.0-944 Auxilio Alimentação

Art. 13 O disposto nesta lei estende – se aos servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo único - Terá direito ao Vale-Alimentação, o servidor ativo do Poder Legislativo (estatutários, celetistas e cargos em comissão - CCs), com exceção dos Vereadores.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 01 de março de 2011.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 18 de agosto de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Remetemos o presente projeto com a indicação dos recursos que cobrirão os gastos com instituição do Vale Refeição. Mantemos a exposição de motivos anterior.

Pela presente encaminhamos à criteriosa apreciação dessa Casa, o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais.

Trata-se de antiga aspiração e de um justo pleito da diligente categoria de colaboradores da administração municipal, que há tempos reivindicam a extensão deste benefício que, atualmente, contempla quase todas as classes de trabalhadores, quer da iniciativa privada, quer do poder público.

Nossa administração, sempre atenta em atender aos anseios não só de nossa população, mas também e principalmente dos funcionários cujo apoio, abnegação, comprometimento com a causa pública é que determina o sucesso ou o fracasso da gestão municipal, sensível a estes apelos, entendeu estender a eles tal benefício.

O valor de R\$ 70,00 pode não ser expressivo, porem temos certeza de que ajudará em muito, nas despesas mensais com a alimentação dos servidores e de suas famílias.

Em anexo remetemos também impacto orçamentário e financeiro.

Assim e confiantes de que o apoio dessa Egrégia Câmara não será negado a este projeto que finalmente atenderá a esta valorosa classe, olhemos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de agosto de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal